SENTENÇA

Processo Físico nº: 3000377-46.2013.8.26.0233

Classe - Assunto Monitória - Obrigações

Requerente: Rede Recapex Pneus Ltda.

Requerido: Carlos Henrique Bernardes

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Wyldensor Martins Soares** assumindo esta Vara Distrital até instalação de sua nova vara, conforme designação da E. Presidência do TJSP.

Vistos.

HOMOLOGO o acordo entabulado entre as partes, nos termos da petição de fls. 53/54, notadamente diante do caráter disponível dos interesses versados.

JULGO EXTINTA A FASE DE CONHECIMENTO do processo, com resolução de mérito, *ex vi* do inciso III do art. 269 do Código de Processo Civil.

Transita em julgado nesta data, diante da preclusão lógica do interesse recursal com o acordo (art. 503 do CPC).

Não atuando advogado(a) dativo(a) os honorários ficam

como pactuado.

Autorizo o desentranhamento de documentos originais mediante cópia para os autos e o levantamento de eventuais diligências nãoconsumidas.

Havendo depósito(s) nos autos autorizo a expedição do(s) respectivo(s) mandado(s) de levantamento.

Custas e despesas finais, se existentes, pelo réu, ficando suspensa a cobrança nos termos do art. 12 da Lei 1060/50, diante do requerimento de isenção e termos do acordo (12 parcelas de R\$ 300,00) sugestivos de que o réu não dispõe de recursos outros para fazer frente às despesas do processo.

Oportunamente, arquivem-se.

PRIC.

Ibate, 18 de março de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA